



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/29**  
**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - ETERPEL**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 075/2023 - ETERPEL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza para atuação no Terminal Rodoviário de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 08/08/2023 às 08h30min do dia 26/01/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 26/01/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 03 de janeiro de 2024.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/29**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - ETERPEL**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 075/2023 - ETERPEL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza para atuação no Terminal Rodoviário de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 08/08/2023 às 08h30min do dia 26/01/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 26/01/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/29**

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**II - DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME;
- b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/29**  
cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV - DO OBJETO**

- 4.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de empresa especializada, com vistas **a prestação de serviço de limpeza para atuação no Terminal Rodoviário de Pelotas**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 4.2 O objeto desta licitação deverá ser prestado no prédio do Terminal Rodoviário, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS.
- 4.3 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETERPEL;
- 5.2.2 Suspensa pela ETERPEL;
- 5.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Pelotas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/29**

- 5.2.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 5.2.9** Empresas sob processo de falência;
- 5.2.10** Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- 5.2.11** Aplica-se a vedação prevista no item 5.2:
- 5.2.11.1** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 5.2.11.2** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da ETERPEL;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a ETERPEL esteja vinculada.
- 5.2.11.3** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 5.2.12** Sociedades cooperativas.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 5.4 Microempresa e empresa de pequeno porte:**
- 5.4.1** Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.
- 5.4.2** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.
- 5.4.3** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.4.4** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/29**  
porte).

- 5.4.5** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3o da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4o do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 5.4.6** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

**6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**

- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão da Nota Fiscal, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal de fatura, dos serviços prestados, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços na conta específica da contratada.
- 6.4** A Nota Fiscal do serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento. A contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, com a relação dos empregados, contendo autenticação bancária, se a empresa, e carimbo de recebimento do banco, relação de funcionários que trabalharam no ETERPEL no mês e relação de vales transportes entregues; a GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000.**



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/29**

- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor total dos serviços bem como o valor unitário de cada item que o compõe**, em moeda corrente nacional (R\$), também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
- 7.1.2** Deverá ser apresentada **Planilha de Custo e Formação De Preço, conforme modelo constante do Anexo IV**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 7.1.2.1** Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
- 7.1.2.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
- 7.1.2.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 7.1.2.4** Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
- 7.1.2.5** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 7.1.3** Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.
- 7.1.4** Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.
- 7.1.5** As propostas deverão atender integralmente o Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.
- 7.1.6** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.7** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.8 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.9** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.10** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITEM deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/29**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - ETERPEL**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.11** Apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão física (experiência) da licitante para desempenho de atividade similar, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 7.2.12** Atestado de visita onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços, conforme o Anexo IV – Atestado de Visita. A visita deverá ser agendada através do telefone (53) 3284.6719, com a Servidora Adriana Abreu da Silva, da ETERPEL, com 24 horas de antecedência.
- 7.2.13** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
  - a)** Não vencidos;
  - b)** Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
  - c)** Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/29**

d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

- 7.2.14** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.15** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.16** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.16.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, **pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena.
- 7.2.16.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.16.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.17** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.2.18** Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

### **VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/29**

demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.

**8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**8.4.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

**9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/29**

dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 9.2.4** As sanções previstas na letra “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**X - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Do Município:**

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1** A Contratada deverá cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.2** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização da ETERPEL, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.3** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.4** Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a empresa vencedora deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- 10.2.5** A empresa vencedora deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.2.6** A empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 10.2.7** A empresa vencedora deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.8** A empresa vencedora deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/29**

- 10.2.9** Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.10** A empresa vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação e uniforme.
- 10.2.11** A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, já os materiais necessários à execução dos serviços de higienização, manutenção, limpeza do prédio, material de higiene e limpeza serão fornecidos pela Contratante.
- 10.2.12** A empresa vencedora deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- 10.2.13** A empresa vencedora deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela ETERPEL, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 10.2.14** A empresa vencedora deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 10.2.15** A empresa vencedora deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- 10.2.16** A empresa vencedora deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- 10.2.17** A empresa vencedora deverá substituir o(s) funcionário(s) que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, imediatamente, a contar da cientificação do fato pela contratante, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.

**XI - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.1.1** O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2** Os serviços deverão ser prestados no prédio da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS.
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/29**

- 12.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 12.8** Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 12.8.2** Anexo II – Declaração;
  - 12.8.3** Anexo III – Atestado de Visita;
  - 12.8.4** Anexo IV - Planilha de Custo e Formação de Preço; e
  - 12.8.5** Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 03 de janeiro de 2024.

**Gislaine Duarte Rodrigues**

Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/29**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - ETERPEL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza para atuação no Terminal Rodoviário de Pelotas.

**1.2** A contratação deverá compreender:

<b>Função</b>	<b>Nº de funcionários</b>	<b>Carga Horária</b>
Limpeza	09	44hs 44 hs semanais (segunda a domingo), inclusive feriados.
Limpeza	03	36 hs semanais (segunda a domingo), inclusive feriados.
Total	12	-

**Observação:** A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

**1.3** O objeto desta licitação deverá ser executado no prédio do Terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS.

**1.4** Os funcionários deverão respeitar uma escala de trabalho, quando necessário, a qual será definida pela empresa contratada. Os demais obedecerão às 44hs semanais e os horários de trabalho serão estabelecidos em lei e/ou no dissídio da categoria

**1.5** A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada.

**1.6** Os materiais necessários à execução dos serviços de higienização, manutenção, limpeza do prédio, material de higiene e limpeza serão fornecidos pela ETERPEL.

**1.7** A empresa vencedora deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.

**II - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1** O prédio do Terminal Rodoviário de Pelotas constitui-se de 5 (cinco) pavimentos, mas serão objetos desta licitação 3 (três) pavimentos.

**2.2** O primeiro pavimento compreende: áreas de circulação, plataformas de embarque e desembarque, setor de encomendas, emissão de passagens e informações, estacionamento privativo, dois sanitários públicos.

**2.3** O segundo pavimento é constituído de áreas de circulação, quatro sanitários públicos, setor de passagens, setor de tesouraria, setor de controle e sala de leitura.

**2.4** O quarto pavimento é constituído de área de circulação e um compartimento aonde fica localizada a administração do Terminal Rodoviário.

**2.5** O Terminal Rodoviário funciona 24 horas por dia, porém o horário de contratação do referido objeto será das 06:00h às 22:00h.

**III - OBJETO ESPECÍFICO**

**3.1** Atuação na prestação de serviços de limpeza no Terminal Rodoviário de Pelotas, bem como todos



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/29**  
os itens elencados abaixo.

**3.1.1 Serviço de limpeza:**

- a) Os serviços consistem em varrição seguida de lavagem dos salões do 1º e 2º pisos e das salas dos setores de passagens, encomendas, administração e estacionamento. Limpeza dos banheiros públicos e de uso administrativo, lavagem de aberturas, tais como portas e janelas internas e externas, efetuar a retirada de resíduos das lixeiras situadas no prédio e entorno deste, separando o lixo orgânico do limpo, para colocação em coletores respectivamente separados e identificados. Lavagem de paredes internas e externas, limpeza de escadas, sendo uma delas de madeira e uma emborrachada, limpeza de duas rampas de acesso, corte de grama.
- b) A limpeza das instalações deverá ser feita diariamente de maneira que não prejudique o andamento dos trabalhos.
- c) A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente ao prédio.

Função	Nº de funcionários	Carga Horária
Limpeza	09	44hs
Limpeza	03	36 hs semanais (segunda a domingo), inclusive feriados.

**IV - FORMA DE ATUAÇÃO, OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**4.1** Cumprir as orientações provenientes do Município de Pelotas, dentre outras:

- a) Relacionar-se com os empresários, servidores e visitantes a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- b) Fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Município, informações e prestar contas dos serviços executados;
- c) Assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física dos espaços;
- d) Manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- e) Apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- f) Observar as disposições normativas estabelecidas pela ETERPEL acerca do terminal Rodoviário de Pelotas.

**V - PRAZO:**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**VI - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão da Nota Fiscal, dos serviços prestados, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços na conta específica da contratada.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/29**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF  
nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 38º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2024

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/29**

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para os devidos fins de participação no Processo Licitatório PE 075//2023 que o (a) Resp. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG nº ....., responsável técnico da licitante .....CNPJ....., com sede na cidade de ....., compareceu nas dependências do Terminal Rodoviário de Pelotas, para fazer a visita técnica na localização da permissão tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas de intervenção, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Pelotas, .....de .....de 2024.

---

Representante da Empresa

---

Representante da ETERPEL

(Nome com assinatura e carimbo)



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/29

## ANEXO VI

## PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (MODELO)

## FUNCIONÁRIO 44 HORAS SEMANAIS

Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Auxílio Rancho		
D	Benefício Social Familiar		
E	Outros (especificar)		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/29**

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 3 – Provisão Para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão Para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhando		
E	Incidência do submódulo 2.2 s/aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausência Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 4.2 – Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Intervalo para repouso e alimentação		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intraornada		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 5 – Insumos Diverso</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diverso</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (especificar)		
	C.2 – Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 – Tributos Municipais		
<b>Total</b>			



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/29**

<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do \professional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total Por Empregado – Mensal</b>		
<b>Valor Total de 09 Empregados – Mensal</b>		
<b>Valor Total de 09 Empregados – 12 Meses</b>		

**FUNCIONÁRIO 36 HORAS SEMANAIS**

<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/29**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Auxílio Rancho	
D	Benefício Social Familiar	
E	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		
<b>Módulo 3 – Provisão Para Rescisão</b>		
<b>3</b>	<b>Provisão Para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhando	
E	Incidência do submódulo 2.2 s/aviso prévio trabalhando	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhando	
<b>Total</b>		
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausência Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (Especificar)	
<b>Total</b>		
<b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
<b>Total</b>		
<b>Módulo 5 – Insumos Diverso</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diverso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/29**

<b>Total</b>			
<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (especificar)		
	C.2 – Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 – Tributos Municipais		
<b>Total</b>			

<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do \professional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total Por Empregado – Mensal</b>		
<b>Valor Total de 03 Empregados – Mensal</b>		
<b>Valor Total de 03 Empregados – 12 Meses</b>		



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/29**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO N°...../2024**

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, de acordo com o Pregão nº 075/2023 - ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é prestação de serviço de limpeza para o Terminal Rodoviário de Pelotas, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

<b>Função</b>	<b>Nº de funcionários</b>	<b>Carga Horária</b>
Limpeza	09	44hs
Limpeza	03	
Total	12	-

**1.2** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de limpeza e pequenos reparos no terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS.

**1.3** A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada.

**1.4** Os funcionários deverão respeitar uma escala de trabalho, quando necessário, a qual será definida pela empresa contratada. Os demais obedecerão às 44hs semanais e os horários de trabalho serão estabelecidos em lei e/ou no dissídio da categoria.

**1.5** Os materiais necessários à execução dos serviços de higienização, manutenção, limpeza do prédio, material de higiene e limpeza serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**1.6** A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**2.1** A execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada, diariamente, pelo período de 12 (doze) meses, no prédio do Terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/29**

- § 1º- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a ETERPEL não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º- O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização da ETERPEL, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 3.5 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 3.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação e uniforme.
- 3.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, já os materiais necessários à execução dos serviços de higienização, manutenção, limpeza do prédio, material de higiene e limpeza serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Município, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/29**  
emissora;

- 3.16** A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- 3.17** A **CONTRATADA** deverá substituir o(s) funcionário(s) que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, imediatamente, a contar da cientificação do fato pela **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1** Estabelecem as partes o valor total global de R\$ ..... (.....), com o valor unitário para cada um dos serviços especificados, conforme tabela abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Un</i>	<i>Qtde</i>	<i>P.Unit</i>
Limpeza 44 hs	un	09	
Limpeza 36 hs	un	03	

**Parágrafo Único** – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1** O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1** A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recursos próprios da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

- 7.1** O recebimento do produto será fiscalizado pela Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, através da servidora Débora Gouvêa de Avila

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 13.303/2016:
- Advertência;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrada judicialmente;
  - As sanções previstas nas letras “a” e “c” do caput poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
  - As sanções previstas na letra “c” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei Federal nº 13.303/2016:
    - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/29**  
recolhimento de quaisquer tributos;

- f.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- 9.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá:
- 9.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 9.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 9.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 9.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 9.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 9.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - 9.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 9.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
  - 9.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 9.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - 9.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - 9.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 9.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 12.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/29**

Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados.
- 13.3** A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.4** A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 13.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:
- 13.5.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.5.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 13.5.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 13.6** Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 13.7** As reajustações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 13.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajustação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 13.8.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.8.2** Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 13.8.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 13.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajustação, a ser exercido tão logo se disponha dos



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/29**  
valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 13.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.11** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 13.12** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.13** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.14** Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M.
- 13.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.14.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 13.14.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 13.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.15.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 13.15.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.15.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/29**  
pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 13.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.17** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 13.19** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 13.303/2016, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

- 16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2024

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**